Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8571/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10572/2015
PROTOCOLO	: 1600907
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ASSUNTO DO PROCESSO	: CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: APRAC-ASSOC. DOS PRODUTORES DOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBÁ; e ATRAT ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II E PAIOLZINHO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE E PAA, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR ADJUDICADO	: R$ 525.924,09

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE E PAA, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Chamada Pública n.º 01/2013, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá***, neste ato representado pela Ex-Secretária Municipal, Sr.ª ***Roseane Limoeiro da Silva Pires***, objetivando a seleção de Cooperativas e Associações para o fornecimento de gêneros alimentícios do empreendedor familiar rural, para atender o Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, com valor adjudicado no montante de R$ 525.924,09 (quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Chamada Pública sob o n.º 001/2013 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 378/380 sua Análise ANA – 6ICE – 13054/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Chamada Pública n.º 01/2013 (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9520/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Chamada Pública sob o n.º 001/2013.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 354/361 (peça digital 19), que foram declaradas vencedoras:

- APRAC – Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá, no valor de R$ 413.848,15, (quatrocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos; e

- ATRAT – Associação dos Trabalhadores Rurais dos Assentamentos Tamarineiro II e Paiolzinho, no valor de R$ 112.075,94 (cento e doze mil setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos.

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 525.924,09 (quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento na modalidade Chamada Pública sob o n.º 001/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net